



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/285132 – CMG.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 004/2020 – CMG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 – CMG

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –
PRODEPA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO – TIC.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, sem número, distrito de Icoaraci, CEP 66.820-000, no Município de Belém/PA, inscrita no CNPJ 05.059.613/0001-18, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 2863019 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.051.862-91, residente e domiciliado na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Ed. Plaza, nº 1203, bairro São Brás, CEP 66.063-223, no Município de Belém/PA, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo 004/2020-CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente instrumento tem por fundamento o Processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2020-CMG**, Processo Administrativo Eletrônico Nº 2020/285132-CMG/PA, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 3º da Lei nº 5.460/88 e Parecer Jurídico 059/2020-ASJUR/CMG, e será regido pelo disposto na Legislação Federal, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº 877/08, Instrução Normativa nº 018/08 SEFA-PA, e demais legislações aplicáveis ao assunto;

1.2. A Proposta Comercial nº 131/2020, emitida pela empresa contratada, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente, após assinatura deste instrumento.

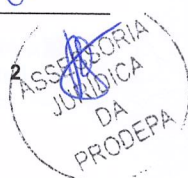
CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela ASJUR - Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através do Parecer de nº 059-ASJUR/CMG, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

3.1. De acordo com Portaria 001/2019-CMG, e suas alterações posteriores, o CEL PM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, na ausência do titular, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



4.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, conforme especificado no **Anexo I (Proposta Comercial 131/2020)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$: 1.715,31 (mil setecentos e quinze reais e trinta e um centavos), nos termos do item 6.1, do Anexo I – Proposta Comercial nº 131/2020;

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$: 20.583,72 (vinte mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme Dotação Orçamentária aprovada pela Casa Militar da Governadoria a seguir:

Atividade	8546 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Natureza da Despesa	33.91.40.57 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Serviços de Processamento de Dados
Funcional Programática	04.126.1508.8546
Fonte de Recurso	0101002877 (Tesouro do Estado / Prodepa)

5.3. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a fatura dos serviços prestados no mês até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

5.4. As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 10 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



5.5. A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos;

5.6. A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão juntados aos autos do próprio processo;

5.7. Na ocorrência de erro e/ou houver dúvida e/ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanhem a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar;

5.8. Para que a Casa Militar possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

5.8.1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008;

5.8.2. A CONTRATADA deve ser correntista do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, caso não seja correntista, deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência do BANPARÁ de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008);

5.8.3. A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante a solicitação formal de cadastramento, contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores - FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março e 2008);

5.8.4. A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008);



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



5.8.5. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste instrumento contratual, a ele referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

5.8.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constitui documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação, ou, o comprovante de pagamento do boleto, torna-o convalidado, através do depósito em conta da CONTRATADA conforme acima aduzido;

5.8.7. Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência e similares;

5.8.8. O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- NOME DO BANCO: BANPARÁ;
- CODIGO DA AGÊNCIA: XXXX;
- Nº DA CONTA: XXXX

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 93;

6.2. O valor do Contrato será reajustado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste Contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



6.3. Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou, o de menor variação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

7.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições aduzidas no Termo de Referência e Proposta Comercial, sobre os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

7.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

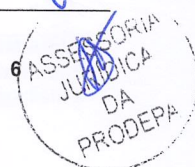
CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei Federal de nº 8.666/93 e o previsto no Decreto estadual de nº 870/2013, publicado em 04 de outubro de 2013;

8.2. O fiscal do Contrato será responsável pelo atesto das faturas, fiscalização e monitoramento da execução do Contrato;

8.3. Informar à Coordenadoria de Logística as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- 9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 9.2. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio – Termo de Ocorrências, as falhas detectadas, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 9.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- 9.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos;
- 9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou através de e-mail, devidamente fundamentado, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 9.9. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, e demais anexos, ou indicar as razões da recusa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:
 - 10.1.1. Executar integralmente os serviços ora contratados, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial nº 131/2020;
 - 10.1.2. Assumir o ônus e responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço;

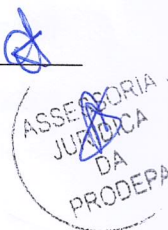




**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- 10.1.3.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Casa Militar da Governadoria do Estado;
- 10.1.4.** Comunicar à Casa Militar da Governadoria do Estado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios das aludidas alterações e que, caso permaneça silente e omissa, responsabilizar-se-á pelas conseqüências legais;
- 10.1.5.** Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 10.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 10.1.7.** Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- 10.1.8.** Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais, além de informar os telefones de plantão que possa a CONTRATANTE, recorrer em casos de intercorrências ou falhas no serviço;
- 10.1.9.** Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
- 10.1.10.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;
- 10.1.11.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento do serviço.
- 10.1.12.** Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;
- 10.1.13.** Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
- 10.1.14.** Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do Contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

11.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

11.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício ou, através de e-mail da Seção de Logística, mediante contra recibo/aviso de recebimento, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes;

11.2.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, ou na entrega do produto pertinente ou, na entrega de qualquer documentação exigida;

11.2.3. MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA;

11.2.4. Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações;

11.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o §3º do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e, depois de decorrido o prazo da



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



sanção aplicada com base nos artigos pertinentes da Lei Federal de Licitações e Contrato – 8.666 de 1993;

11.3. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

11.4. A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração, sempre observando a ampla defesa e o contraditório;

11.5. Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5** deste Contrato, poderão ser aplicadas concomitante com os itens **11.2.2 e 11.2.3**, previstas nesse instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo;

11.6. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao (a) Secretário (a) de Estado de Planejamento e Administração para aplicação caso a CONTRATADA venha a incorrer em um dos casos a seguir:

11.6.1. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

11.6.2. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação;

11.6.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.7. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD (Secretaria de Planejamento e Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

11.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

11.9. As sanções de que tratam os itens **12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4**, serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a Declaração de Inidoneidade, constatada no item **11.3**, deverá ser proposta ao (a)



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



Secretário (a) de Estado de Planejamento e Administração, mediante parecer devidamente fundamentado;

11.10. Identificada a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia;

11.11. No caso de aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG PA;

11.12. Também, o Proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

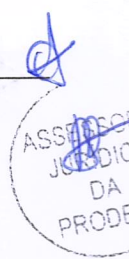
12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



12.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto no local indicado, ou, a interrupção momentânea do serviço oferecido:

- a) Greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeçam a locomoção do pessoal;
- c) Calamidade pública, enfrentamento de Endemia, Epidemia ou Pandemia que inviabilize a entrega do objeto ou, no fornecimento em caso de serviço;
- d) Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) Conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificação(ões), desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



13.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito, ou, através de e-mail cadastrado;

13.4. Sempre que houver situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24h após a ocorrência, sob pena de preclusão se manter-se silente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante;
- b) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) Receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoa física ou jurídica envolvidas em atividade criminosas, em especial pessoa investigada pelos delitos previstos nas leis de anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- g) De qualquer maneira, fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa;
- h) Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.
- i) A Contratada declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;
- j) A Contratada declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar durante a vigência do Contrato;
- l) Obriga-se a Contratada na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à Contratante sobre quaisquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em praticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;
- m) O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao Contrato e conferirá à Contratante a prerrogativa e rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;
- n) A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



o) As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviços envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto no art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, conforme orientações da Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE/PA.

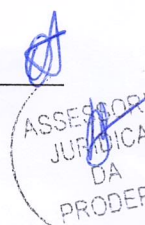
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES E COMUNICAÇÃO

17.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

a) CONTRATANTE: Av. Doutor Freitas, nº 2531, Palácio dos Despachos – Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, Bairro da Pedreira, CEP – 66.087-812;

b) CONTRATADA: Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, sem número, distrito de Icoaraci, CEP 66.820-000, no Município de Belém/PA;

17.2. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



17.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões que porventura, sejam resultantes deste Contrato;

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém/PA, 08 de julho de 2020.

Conduru
Osamar Jr

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR- CEL QOPM
CONTRATANTE

Marcos

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PRODEPA
MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Olívia Maria B. Coutinho* ; Nome: *Brenda M. Santos Nacido* ;

CPF: *527.990.342-68* ; CPF: *973.909.172-53* ;

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
End.: Palácio dos Despachos Avenida Dourados, 1000
e-mail: cpl@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0000

Cartório Conduru
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Dou fé. Em test^o da verdade. Empl.: R\$5,50 Selo. R.
Belém-PA, 20/08/2020 14:28. I00203533

Brenda Martins Ratis - ESCRIVENTE

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 002.035.331